



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.145 DE 20 DE ABRIL DE 2016

SÚMULA: Extingue o cargo de Procurador Jurídico e cria o cargo de Assessor Jurídico, e também alterada a nomenclatura do cargo comissionado de “Diretor Técnico e de Controle” para “Assessor Parlamentar III” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º – Fica extinto o cargo de Procurador Jurídico do quadro de servidores comissionados da Câmara Municipal de Tamarana/PR, e cria o cargo de Assessor Jurídico.

Art. 2º – Altera-se a nomenclatura do cargo comissionado de “Diretor Técnico e de Controle” para “Assessor Parlamentar III”, mantendo-se a mesma remuneração, devendo ser alterada tal informação no registro funcional do servidor nomeado, dispensando-se qualquer outra movimentação ou alteração quanto ao pessoal envolvido.

Art. 3º - Em decorrência do contido nos arts. 1º e 2º desta lei, altera-se a Lei Municipal nº 909 de 12 de dezembro de 2012, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Câmara Municipal de Tamarana, dando nova redação à Resolução Legislativa 004/2007 e suas posteriores alterações, ocorridas por meio das resoluções nº 001/2009, 002/2009 e 001/2011 e dá outras providências.”, passa a vigorar com os seguintes termos:



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II, da Lei 909/2012 - quadro de cargos em comissão e símbolos						
função	cargo	símbolo	carga horária semanal	requisitos escolares	quant. cargos	valor (R\$)
Assessoramento	Assessor Parlamentar I	CCL-01	35	ensino médio completo	1	1.795,89
	Assessor Parlamentar II	CCL-02	35	ensino médio completo	1	2.268,49
	Assessor Parlamentar III	CCL-03	35	ensino médio completo	2	2.646,58
	Assessor Jurídico	CCL-04	20	ensino superior completo (bacharel) - curso de Direito e respectivo registro na Ordem dos Advogados do Brasil.	1	2.500,00
Direção	Diretor Geral	CCL-05	35	ensino médio completo	1	4.158,90

símbolos relativos às remunerações dos cargos em comissão	código do símbolo	valor (R\$)
	CCL-01	1.795,89
	CCL-02	2.268,49
	CCL-03	2.646,58
	CCL-04	2.500,00
	CCL-05	4.158,90

ANEXO V, da Lei 909/2012 - descrição das atribuições dos cargos de provimento em comissão	
cargo	atribuições
Assessor Parlamentar (I, II e III)	<ul style="list-style-type: none"> • assessorar os nove vereadores na elaboração de projetos, indicações, requerimentos, pesquisas de necessidades da população e cerimoniais; • executar outras atividades correlatas às acima descritas, desde que exclusivamente de assessoramento, a critério do Presidente da Câmara e dos demais vereadores.
Assessor Jurídico	<ul style="list-style-type: none"> • orientar e gerenciar, no âmbito jurídico, as atividades dos técnicos legislativos e administrativos; • prestar orientações e suporte à Mesa Executiva, Diretoria Geral, Diretoria Técnica e de Controle e à contabilidade, visando manter e/ou adequar os procedimentos técnicos e a conduta profissional dos servidores aos ditames legais; • orientar trabalhos jurídicos inerentes ou de interesse a entidade legislativa; • exercer subsidiariamente todas as atividades do Advogado que



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

	<p>ocupar o cargo de provimento efetivo, em especial as elencadas no Anexo IV, desta Lei;</p> <ul style="list-style-type: none">• realizar e manter em boa ordem os arquivos e cadastros jurídicos em meio físico e magnético, a compilação e atualização das Leis, disponibilização no site da entidade e portal transparência, backups de segurança, etc.• executar outras atividades correlatas às acima descritas, a critério do Presidente da Câmara.
Diretoria Geral	<ul style="list-style-type: none">• chefiar e gerenciar, no âmbito administrativo, as atividades de todos os servidores, efetivos ou comissionados, e executar às ordens e direcionamentos da Mesa Diretora;• representar o presidente administrativamente, cumprindo agendas perante a população e outras entidades, repartições ou esferas de governo, inclusive junto ao Executivo Municipal;• promover e viabilizar bons relacionamentos institucionais, em especial com Executivo Municipal, visando o interesse público;• assegurar e promover todas as condições necessárias para a implantação do sistema de controle interno da Câmara Municipal, promovendo a conscientização e colaboração de todos servidores e concedendo o respaldo necessário à Unidade de Controle Interno do Legislativo Municipal e de controle externo (TCEPR);• executar outras atividades correlatas às acima descritas, a critério do Presidente da Câmara.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana/PR, 20 de abril de 2016.

PAULINO DE SOUZA
Prefeito

Projeto de Autoria
Legislativo Municipal